



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº /2025

A Sua Excelência
EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

“SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHE A ESTA CÂMARA MUNICIPAL UM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE HOSPITAL E/OU PRONTO ATENDIMENTO E AUTORIZANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE O PAGAMENTO DE EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA”.

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um dos pilares fundamentais da administração municipal e deve ser tratada com máxima prioridade. A transição entre empresas gestoras de unidades hospitalares e de pronto atendimento envolve uma série de desafios operacionais e administrativos que podem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante disso, a instituição de uma equipe de transição se mostra essencial para garantir que o encerramento de contratos seja conduzido de forma ordenada, assegurando a preservação da infraestrutura hospitalar, a continuidade dos atendimentos e a proteção dos direitos dos profissionais da saúde.

Ademais, há casos em que empresas contratadas enfrentam dificuldades financeiras e deixam de cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais, prejudicando diretamente médicos, enfermeiros, técnicos e demais prestadores de serviço. Assim, a autorização ao Poder Executivo para realizar os pagamentos pendentes nesses casos específicos visa proteger tanto os profissionais quanto a população que depende desses serviços.

A implementação dessa medida evita lacunas na prestação de serviços médicos essenciais, preserva a integridade dos contratos públicos e resguarda os interesses da administração municipal, garantindo a regularidade dos atendimentos e o respeito aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, a fim de regulamentar a matéria e assegurar a estabilidade e qualidade da assistência médica no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador





MENSAGEM N.º /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição para acompanhamento do encerramento contratual de empresa responsável pela gestão de hospital e/ou pronto atendimento e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de empresas e funcionários que prestam serviços essenciais, em caso de inadimplência.

A presente proposição tem como objetivo garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, prevenindo descontinuidades e prejuízos decorrentes de eventuais dificuldades enfrentadas por empresas contratadas para a gestão hospitalar.

A transição entre prestadores de serviços de saúde exige planejamento e acompanhamento criterioso, evitando impactos negativos no atendimento à população. Para isso, a instituição de uma equipe de transição permitirá que a administração municipal tenha maior controle sobre os processos de encerramento contratual, assegurando que obrigações essenciais sejam cumpridas.

Além disso, o projeto visa proteger os profissionais da saúde e demais prestadores de serviços que, em algumas circunstâncias, acabam sendo prejudicados pela inadimplência de empresas contratadas, comprometendo não apenas seus direitos, mas também a qualidade da assistência médica ofertada à população.

Dessa forma, a autorização para que o Município possa realizar os pagamentos devidos em situações excepcionais busca garantir a continuidade dos serviços essenciais e resguardar os interesses da administração pública e dos profissionais envolvidos.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a saúde pública e o bem-estar da população de São Gabriel da Palha.

Atenciosamente,

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha





PROJETO DE LEI Nº , DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição para acompanhamento do encerramento contratual de empresa responsável pela gestão de hospital e/ou pronto atendimento e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de empresas e funcionários que prestam serviços, em caso de inadimplência.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instituição de uma equipe de transição, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento contratual da empresa que administra a gestão de hospital e/ou pronto atendimento, para acompanhar devidamente o pagamento de pessoal e fornecedores da empresa gestora do hospital e/ou pronto atendimento, em virtude de encerramento contratual com a empresa responsável pela gestão de qualquer hospital e/ou pronto atendimento municipalizado, cujos serviços sejam terceirizados pelo poder executivo municipal.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem como objetivo se inteirar do funcionamento e preparar os atos necessários para o bom andamento do hospital e/ou pronto atendimento.

§1º Os membros da equipe de transição deverão ser indicados por representantes das entidades a seguir: Poder Executivo, Conselho Municipal de Saúde e Empresa que responsável pela gestão do hospital e/ou pronto atendimento. Os mesmos deverão ser indicados em até no máximo 5 (cinco) dias antes da instituição da equipe de transição, que deverá ser instituída conforme prazo estabelecido no art. 1º desta lei.

§ 2º Fica o Secretário Municipal de Saúde responsável por notificar o Prefeito, Conselho Municipal de Saúde e Empresa Gestora do Hospital / Pronto Atendimento para que indique os nomes que irão compor a equipe de transição.

§ 3º A equipe de transição terá, no mínimo, 02 (dois) membros de cada ente de que trata o caput deste artigo, todos com conhecimento e experiência na área de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

§ 4º A equipe de transição será presidida por 01 (um) representante do Poder Executivo, escolhido pelo Prefeito(a).

§5º Os responsáveis pelas informações necessárias à transição ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 3º A equipe de transição deverá elaborar um plano de transição que contemple:

I – Inventário de todos os bens e materiais existentes no hospital ou pronto atendimento;

II – Cadastro atualizado dos médicos, enfermeiros, porteiros e demais profissionais;

III – Levantamento da situação financeira e orçamentária do hospital ou pronto atendimento;

IV – Relação dos contratos firmados pela empresa gestora atual;

V – Relação de débitos com fornecedores;

VI – Relação do comprovante de quitação com todos os colaboradores e fornecedores;

VII – Plano de transferência de gestão.

Art. 4º O plano de transição deverá ser apresentado ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º A empresa gestora atual deverá manter a gestão do hospital até a conclusão do relatório de transição, que deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º A prefeitura ficará autorizada a reter todo o repasse até a efetiva comprovação do pagamento de todos os colaboradores e fornecedores referente ao contrato em vigência e poderá fazer o repasse diretamente aos mesmos em caso de inadimplência após o término do contrato.

Art. 7º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos, os titulares dos cargos de que trata o art. 2º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 8º O descumprimento desta lei implicará multa à empresa gestora atual no valor de 25 (vinte e cinco) VRS GP por dia de descumprimento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em de de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **24/03/2025 23:59**

Checksum: **B2DF48496F33F230F3588C4874A5B8AEA730938BBE74908BC80595F0BEAD138E**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.